Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 6 3

PUBLICADO
Edição de 20 / 10 / 81
Jornal O Tibagi

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de Cr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), à Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, na dotação abaixo:

ÓRGÃO: 500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 530 - Divisão de Bem-Estar Social
Função: 15 - Assistência e Previdência
Programa: 81 - Assistência
Sub-Programa: 486 - Assistência Social Geral
Projeto: 1.52 - Subvenção à Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba
Categoria Econômica: 3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... Cr$ 2.400.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício.

Artigo 4º - A aplicação da subvenção de que trata a presente Lei, deverá ocorrer no prazo de 18 (dezoito) meses, conforme plano, normas e prestação de contas do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 1981.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4.